



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 42/2023

CONTRATO DE EXECUÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE
SÍ CELEBRAM A CÂMARA DO
MUNICÍPIO DE MURITIBA E A
EMPRESA MARCOS
JAQUEIRA DA SILVA JUNIOR.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 40.514.598/0001-51, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Presidente, o Vereador Senhor Glauber Reis do Sacramento, brasileiro, RG: 1483147835, e CPF: 054.679.095-09 com endereço residencial sito na Vila Residencial, quadra 5, casa 23, Centro, Muritiba, CEP 44340-000, e de outro lado à empresa MARCOS JAQUEIRA DA SILVA JUNIOR – CNPJ: 37.172.951-0001-58, com sede no Endereço: Praça da Bandeira, nº316, Muritiba - Bahia, CEP: 44.340-000, neste ato denominada de **CONTRATADA** representada pelo Sócio Administrador o Senhor Marcos Jaqueira da Silva Junior, portador do RG nº. 1148904808-SSP/BA e do CPF nº 048.145.805-09, resolvem celebrar o presente instrumento de prestação de serviços com forma de execução indireta, de acordo com a Dispensa de Licitação N.º 35/2023, oriunda do Processo Administrativo nº 43/2023, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços englobando: pequenos reparos em alvenaria, pintura, rede elétrica, rede hidráulica e manutenção de ar-condicionado da Câmara Municipal de Vereadores de Muritiba, conforme Termo de Referência e Proposta vencedora apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por necessidade do CONTRATANTE, nos termos e da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO REGIME

3.1. **SERVIÇOS DE PEDREIRO PARA PEQUENOS REPAROS – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços de pequenos reparos compreendem trabalhos de:

- a) Alvenaria, aplicação de rebocos, chapisco, concreto e outros serviços de construção civil;
- b) Demolições de alvenarias e reposição de peças estruturais, bem como retirar o entulho proveniente dessa demolição, abrir e re-aterrar valas, cortar alvenaria e piso, limpar a obra.
- c) Efetuar a remoção do entulho da obra.
- d) Dosar e executar a mistura de cimento, areia, pedra e água, para obter argamassas.
- e) Controlar o nível e qualidade dos serviços executados.
- f) Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.
- g) Executar pequenas alvenarias/revestimentos, contra-pisos, passeios e fixa batentes de madeira com argamassa (após a instalação do batente no local pelo carpinteiro).
- h) Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados (fornecidos pela Câmara Municipal), bem como do local de trabalho.
- i) Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

3.2. **SERVIÇOS DE PINTOR PARA MANUTENÇÃO DE PINTURAS:** A execução dos serviços e ou reparos de pintura em fachadas ou ambientes internos compreendem:

- a) Serviços de emassamento, lixamento, pequenos e ou grandes áreas de reparo, executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior;
- b) Serviços de pinturas em geral com aplicadas de várias formas e com vários tipos de tintas (esmalte, acrílica, PVA, látex, Resina ou Verniz, Massa Acrílica ou PVA Tintas Epóxi, Tinta antiferrugem, Aplicação de Texturas, Grafiattos, etc.). Normalmente são aplicados de 2 a 3 de



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

mãos de tinta para cobertura e acabamento da superfície. Inclusive reparos em alvenaria, tratamento de superfícies para pinturas, limpeza de calhas e lajes. Detalhada:

c) Execução de tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

3.3. SERVIÇOS DE ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL: A execução ou manutenção de redes elétricas, compreendem os serviços de:

a) Reparar redes e linhas elétricas de baixa-tensão internas das Unidades Escolares;

b) Serviços de revisão da rede energia, com a instalação de luminárias e substituição de terminais danificados;

c) Serviços de medição de corrente e reparos de pequenos defeitos na rede elétrica.

3.4. SERVIÇOS DE ENCANADOR PARA MANUTENÇÃO HIDRÁULICA PREDIAL: A execução e manutenção de redes hidráulicas compreendem os serviços de:

a) Reparar as instalações hidráulicas (eliminação de vazamentos, troca peças defeituosas e etc);

b) Reparar as instalações sanitárias (eliminação de vazamentos, troca de peças defeituosas e etc);

3.5. SERVIÇOS DE MECÂNICO EM REFRIGERAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO

a) Serão realizados todos os serviços de manutenção mecânica ou elétrica, dos aparelhos de ar condicionado tipo Split, quando necessário efetuar também limpeza e instalação de peças, além de outros componentes;

b) A contratada deverá executar os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, bem como a substituição de peças ali empregadas, obedecendo aos limites estabelecidos como garantias ofertada para tais serviços, não inferior a 90 (noventa) dias.

3.5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.5.1. O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, por preço unitário, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

a) Cumprimento dos prazos estabelecidos;

b) Celeridade e qualidade do atendimento;

c) Nível de satisfação dos serviços executados.

d) Bom relacionamento da equipe da Contratada com o preposto da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES

5.1. Somente poderão ser considerados para efeito de medição os serviços efetivamente executados pela Contratada, desde que aprovados pela Fiscalização, respeitada as especificações e demais elementos constantes deste Contrato.

5.2. As medições serão realizadas mensalmente, em conformidade com os prazos de execução, e mediante solicitação expressa da Contratada que deverá elaborar e apresentar, conjuntamente com o documento de solicitação, boletim de medição em formato digital, que registre os levantamentos e demais informações necessárias à discriminação e determinação dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO.

6.1. A Contratante pagará a Contratada pelos serviços executados o valor de R\$47.192,00 (quarenta e sete mil, cento e vinte e nove reais), de acordo com os serviços executados e notas fiscais devidamente certificadas pela Secretaria da Câmara.

6.2. À Câmara do Município, fica reservada ao direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da realização dos serviços, objeto deste instrumento, estes não estiverem de acordo exigências da Cláusula Primeira deste Contrato.

6.3. Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos na realização dos serviços, objeto deste Contrato;

6.4. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Câmara, e será depositado na conta corrente da Contratada, junto à agência bancária indicada pela mesma, verificando-se, antes do pagamento, a comprovação de regularidade com a apresentação dos seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

a – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA.

b – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, na forma da Lei.

c – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS), na forma da Lei.

d – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

e – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

6.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado na proposta de preço, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

6.7. Caso os dados da Nota Fiscal/Fatura estejam incorretos, a Contratante informará à Contratada e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSÁVEL

7.1. O serviço será aceito e recebido pela Câmara, que deverá através de pessoa responsável, atestar a sua execução, e conformidade com o objeto.

7.2. Em conformidade com a Lei, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

7.3. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 06 (seis) horas, antes do evento, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

7.4. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, bem como a aplicação de penalidades na forma da Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício de 2023, por conta das seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

Proj. Ativ. Manutenção e Conservação do Prédio da Câmara

Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. Executar os serviços com o número de funcionários adequados, para que os serviços sejam prestados com presteza e agilidade;

9.2. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

- 9.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos de segurança, uniformes, despesas de alimentação, transporte e hospedagem que se fizerem necessários;
- 9.4. Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados efetuando os devidos recolhimentos tributários exigidos;
- 9.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos materiais recebidos da Câmara para a execução dos serviços, ficando, portanto, desde já ciente da obrigação de repor qualquer material que seja extraviado ou danificado durante a execução dos serviços.
- 9.7. Devolver os materiais que não forem utilizados para a execução dos serviços, inclusive as sobras.
- 9.8. Apresentar um preposto para manter o relacionamento com a Câmara.
- 9.9. Acatar as orientações da Câmara para a execução dos serviços.
- 9.10. Manter durante a execução do objeto deste Contrato as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
- 10.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 10.3. Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
- 10.4. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou insumos utilizados na execução dos serviços, que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- 10.6. Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
- 10.7. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
- 10.8. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Contrato.

CLÁUSULA DECÍMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas na forma da Lei, será acompanhada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora.
- 11.2. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas de:
 - 11.2.1. Fiscalizar a execução do presente Contrato de modo a que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas e anexos.
 - 11.2.2. Sustar a execução do contrato por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.
 - 11.2.3. Autorizar o início de qualquer serviço ou de suas etapas e estabelecer os horários permitidos para a execução de trabalhos pela Contratada, em conformidade com a conveniência e necessidade do Contratante.
 - 11.2.4. Comunicar eventuais falhas ocorridas na prestação dos serviços e determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados.
 - 11.2.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato.
 - 11.2.6. Aprovar os serviços executados.
 - 11.2.7. Atestar, após a verificação da conformidade, as notas fiscais/faturas dos serviços.
 - 11.2.8. Acompanhar o prazo de execução do Contrato.
 - 11.2.9. Solicitar acréscimos ou supressões, caso haja necessidade.
- 11.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades serão aplicadas, cumulativamente ou não:

12.1.1. Advertência

12.1.2. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, em relação aos prazos estipulados: 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia decorrido, até o limite de 9% (nove por cento). O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da Câmara Municipal;

b) Pelo atraso no cumprimento de obrigações previstas neste Contrato que fixem expressamente prazo de atendimento, bem como nos prazos definidos para a assistência técnica: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia decorrido, até o limite de 2% (dois por cento).

c) Pelo atraso na prestação da garantia contratual 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia decorrido, até o limite de 2,0% (dois por cento);

d) Pela inexecução total ou parcial do objeto: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória incidirá apenas sobre a parcela inadimplida, caso esta possa ser individualizada e desde que não prejudique o aproveitamento da parcela executada;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 14.133/2021 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor contratado, para cada evento, que será dobrada em caso de reincidência.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante que, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;

II – A paralisação da Prestação de Serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara de Vereadores;

III – A subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia autorização desta Câmara de Vereadores;

IV – A decretação de falência;

V – A dissolução da sociedade;

VI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VII – Razões de interesse público;

VIII – A supressão, por parte da Administração, do total previsto no contrato, além do limite permitido na forma da lei;

IX – A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

X – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.2. A rescisão do futuro contrato poderá ser:

I – Determinada unilateralmente e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos na Lei 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

- I – Determinada unilateralmente e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos na Lei 14.133/2021;
II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio e com antecedência;
III – Judicial, nos termos da legislação.
- Câmara exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

14.1. O presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações, na Dispensa de Licitação nº35/2023, nos termos da proposta constante no Processo Administrativo nº43/2023 e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

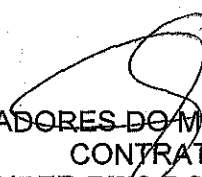
15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 14.133/2021.

16.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município da Muritiba.

Muritiba, 11 de outubro de 2023.


CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA-BAHIA
CONTRATANTE
GLAUBER REIS DO SACRAMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA


MARCOS JAQUEIRA DA SILVA JUNIOR
CONTRATADA
Marcos Jaqueira da Silva Junior
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS

- 1) Silvane Narcimento Santos Pereira CPF: 890.343.895-49
2) Valter Souza da P. da Silva CPF: 054.985.885-77



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 42/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 43/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2023

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA

CONTRATADO: MARCOS JAQUEIRA DA SILVA JUNIOR – CNPJ:37.172.951-0001-58

OBJETO: prestação de serviços englobando: pequenos reparos em alvenaria, pintura, rede elétrica, rede hidráulica e manutenção de ar-condicionado da Câmara Municipal de Vereadores de Muritiba.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$47.192,00 (quarenta e sete mil, cento e vinte e nove reais).

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

Proj. Ativ. Manutenção e Conservação do Prédio da Câmara

Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Muritiba, 11 de outubro de 2023.

GLAUBER REIS DO SACRAMENTO

Presidente da Câmara

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL
CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO (CONTRATO Nº 042/2023)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA**

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 42/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 43/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 35/2023

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA

CONTRATADO: MARCOS JAQUEIRA DA SILVA JUNIOR – CNPJ: 37.172.951-0001-58

OBJETO: prestação de serviços englobando: pequenos reparos em alvenaria, pintura, rede elétrica, rede hidráulica e manutenção de ar-condicionado da Câmara Municipal de Vereadores de Muritiba.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 47.192,00 (quarenta e sete mil, cento e vinte e nove reais).

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

Proj. Ativ. Manutenção e Conservação do Prédio da Câmara

Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Muritiba, 10 de outubro de 2023.

GLAUBER REIS DO SACRAMENTO
Presidente da Câmara



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 37.172.951 MARCOS JAQUEIRA DA SILVA JUNIOR
CNPJ: 37.172.951/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:31:30 do dia 26/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2024.

Código de controle da certidão: **804A.9763.1435.8CE5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.172.951/0001-58
Razão Social: MARCOS JAQUEIRA DA SILVA JUNIOR
Endereço: PC DA BANDEIRA 316 CASA / CENTRO / MURITIBA / BA / 44340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

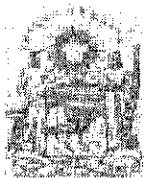
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/09/2023 a 17/10/2023

Certificação Número: 2023091806142728019449

Informação obtida em 26/09/2023 18:37:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 26/09/2023 18:39

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20235443922**

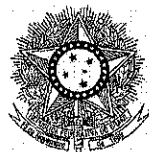
RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	37.172.951/0001-58

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/09/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 37.172.951 MARCOS JAQUEIRA DA SILVA JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.172.951/0001-58
Certidão nº: 51768476/2023
Expedição: 26/09/2023, às 18:35:51
Validade: 24/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **37.172.951 MARCOS JAQUEIRA DA SILVA JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.172.951/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

RUA PEDRO CORTÊS

MURITIBA

BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 1134/2023

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome		C.G.A	C.N.P.J.
37172951 MARCOS JAQUEIRA DA SILVA JUNIOR		294300292	37.172.951/0001-58
Endereço:			
PRC DA BANDEIRA, 316			
Bairro:	CEP:	Município:	UF:
CENTRO	44340000	MURITIBA	BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
10/08/2023

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 08/11/2023

13465.1134.20230810.N.43.294320762

